



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.632, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre normas para redução e utilização racional e eficiente da água distribuída para uso humano, e dá outras providências."

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3.300/2010;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, por meio de seu setor competente, autorizada a fiscalizar todo o Município com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água.

Parágrafo Único - Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I. Lavar ruas, calçadas, fachadas de prédios comerciais ou industriais com uso contínuo de água;
- II. Manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- III. Lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-cars, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificado quando do seu licenciamento;
- IV. Esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água.

Art. 2º - Uma vez caracterizado o desperdício de água distribuída para o consumo humano, nas hipóteses supracitadas, fica o fiscal autorizado a advertir o usuário, colhendo sua ciência no auto de notificação, orientando ademais, sobre as sanções cabíveis em caso de reincidência do ato.

Art. 3º- Caso o usuário, já notificado não atenda à orientação expressamente prestada e notificada através do auto de notificação, persistindo assim o desperdício de água naquela unidade de consumo, lhe será aplicada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que se duplicará, gradativamente, a cada reincidência verificada.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Lei nº 3.632/2014



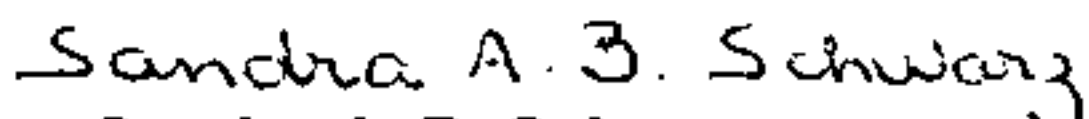
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2014.


Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Lei nº 3.632/2014